



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança da Minoria

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Da Sra. Caroline de Toni e outros)

Apresentação: 27/03/2025 09:07:36.190 - Mesa

RIC n.1033/2025

Requer informações à Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Evaristo, sobre edição das Resoluções nº 252/2024 e 262/2025 do Conanda.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado à Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania o presente Requerimento de Informação, cuja finalidade é obter esclarecimentos sobre a edição das Resoluções nº 252/2024 e 262/2025 do Conanda.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que a senhora Ministra reconhecerem como importantes:

- 1) As diretrizes e regras estabelecidas na Resolução Conanda 252/2024 são de observância obrigatória pelos Estados e o Distrito Federal?
- 2) Em caso de não atendimento, pelos Estados e/ou Distrito Federal, do enunciado da Resolução 252/2024, esses entes podem sofrer algum tipo de sanção, penalidade ou perda de suporte da União, pecuniário ou não? detalhe a resposta.
- 3) Como foram selecionados os representantes da sociedade civil para compor o grupo de trabalho objeto da Resolução Conanda 262/2025? apresente os critérios de seleção, que outras entidades foram eventualmente convidadas, dentre outras informações disponíveis.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251071441100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni e outros

Tel.: 61 3215-9821
e-mail: lid.minoria@camara.leg.br



* C D 2 5 1 0 7 1 4 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança da Minoria

Apresentação: 27/03/2025 09:07:36.190 - Mesa

RIC n.1033/2025

- 4) Como a atuação e as atividades empreendidas pelo Gabinete de Assessoria Jurídica das Organizações Populares - GAJOP se adequam aos objetivos da implementação da Resolução 252/2024? responda de forma objetiva, considerando as atribuições estatutárias da entidade.
- 5) Como a atuação e as atividades empreendidas pela União dos Escoteiros do Brasil se adequam aos objetivos da implementação da Resolução 252/2024? responda de forma objetiva, considerando as atribuições estatutárias da entidade.
- 6) Como a atuação e as atividades empreendidas pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG se adequam aos objetivos da implementação da Resolução 252/2024? responda de forma objetiva, considerando as atribuições estatutárias da entidade.
- 7) Como a atuação e as atividades empreendidas pela Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente - ANCED se adequam aos objetivos da implementação da Resolução 252/2024? responda de forma objetiva, considerando as atribuições estatutárias da entidade.
- 8) Qual a duração do grupo de trabalho? haverá algum tipo de pagamento ou desembolso em favor dos participantes do grupo de trabalho pelas respectivas participações? detalhe.
- 9) Apresente justificativas para os seguintes dispositivos inseridos na Resolução Conanda 252/2024, relacionando-as com eventual melhoria dos indicadores de segurança pública:
 - 9.1 Art. 25. Nas unidades de atendimento socioeducativo destinadas ao cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade, deverá ser assegurado o direito à visita íntima.**
 - Informar a base legal e o racional para garantir visitas íntimas a menores de idade;



Tel.: 61 3215-9821
e-mail: lid.minoria@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança da Minoria

Apresentação: 27/03/2025 09:07:36.190 - Mesa

RIC n.1033/2025

- Os pais de menores infratores internados e de eventuais companheiros (as) são informados ou precisam dar anuência para a prática de visitas íntimas?

9.2 Art. 33. É vedado o uso de algemas durante o transporte de adolescente e jovens, exceto em situações excepcionais e devidamente justificadas, onde o uso seja estritamente necessário para garantir a segurança do/a adolescente e jovem e da equipe socioeducativa.

§2º Quando o uso de algemas for excepcionalmente necessário, deve ser acompanhada de documentação detalhada que justifique a decisão e registre as circunstâncias que a levaram

-Como a vedação ao uso de algemas pode contribuir para a melhoria da segurança pública?

- Em caso de emergências ou internos de alta periculosidade, como deve ser o procedimento para uso de algemas?

o que seria a “documentação detalhada” mencionada?

9.3 Art. 39. As Gestões Federais, Estaduais e Municipais devem desenvolver e implementar ações e políticas permanentes para o respeito à diversidade, equidade, inclusão e o enfrentamento e combate ao racismo, machismo, capacitismo e LGBTfobias nos Programas Socioeducativos de restrição e privação de liberdade

Art. 43. É obrigatório o respeito à identidade de gênero e à orientação sexual de toda a comunidade socioeducativa, incluindo a utilização de nomes sociais em todos os registros, relações e interações.

- A Resolução 252/2024 é direcionada a jovens e adolescentes a partir de 12 anos. Presume-se que jovens com essa idade já são plenamente capazes de decidir acerca de orientação sexual e identidade de gênero?



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251071441100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni e outros

Tel.: 61 3215-9821
e-mail: lid.minoria@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança da Minoria

Apresentação: 27/03/2025 09:07:36.190 - Mesa

RIC n.1033/2025

- Que tipo de ações devem ser implementadas para garantir o respeito à diversidade no que diz respeito à identidade de gênero dos sistemas socioeducativos? mencione exemplos e experiências reais se possível.
- Qual a orientação do Conanda a respeito da separação de homens e mulheres no sistema socioeducativo? deve-se obedecer a identidade de gênero do menor infrator ou o sexo biológico como critério de separação?
- Como coadunar o respeito à identidade de gênero dos menores infratores e a segurança dos próprios internos nessas instituições? Detalhe as orientações do Conanda e eventuais exemplos reais.
- Quais medidas o Conanda sugere que sejam adotadas pelas Administrações do Sistema Socioeducativo para prevenir o ocorrência de crimes sexuais, como o estupro, no caso de compartilhamento de espaços comuns entre homens ou mulheres cisgênero e transgênero?

9.4 Art. 45. É vedada a realização de revistas íntimas, com desnudamentos, agachamentos e práticas invasivas nos estabelecimentos e unidades socioeducativas.

- Quais as alternativas disponíveis para fins de revista das visitas aos internos de forma que se garanta a segurança e impeça a entrada de itens proibidos?
- Essas alternativas são igualmente eficazes para garantir que objetos ilícitos adentrem os estabelecimentos socioeducativos? apresente evidências comprobatórias.

9.5 Art. 72. Fica vedada a criação, manutenção e atuação de Grupos Táticos ou forças especiais semelhantes ao Sistema Prisional no âmbito do Sistema Socioeducativo.

Parágrafo único. As unidades que já possuam Grupos Táticos em funcionamento devem desativá-los, substituindo suas práticas por estratégias baseadas na mediação de conflitos, prevenção de crises e



Tel.: 61 3215-9821
e-mail: lid.minoria@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança da Minoria

Apresentação: 27/03/2025 09:07:36.190 - Mesa

RIC n.1033/2025

apoio psicossocial, respeitando a integridade física e emocional dos/as adolescentes e jovens. (grifos nossos)

- Qual a razão para a vedação mencionada no dispositivo acima? justifique
- Apresente evidências de que a ausência de grupos táticos contribua para melhores resultados em termos de recuperação, reincidência, bem como outros indicadores.
- Apresente evidências de que a presença de grupos táticos contribua para piores resultados em termos de recuperação, reincidência, bem como outros indicadores.

JUSTIFICATIVA

Em 16 de outubro de 2024 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA publicou a Resolução nº 252 de 16 de outubro de 2024, que tem por objeto estabelecer as diretrizes nacionais para a segurança e proteção integral de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. O art. 84 da referida Resolução previa que o CONANDA criaria, em até seis meses, um Grupo de Trabalho para o monitoramento e avaliação com objetivo de prestar assistência e apoio técnico às Gestões Estaduais e Distrital para a implementação das diretrizes previstas naquela norma. Tal grupo de trabalho foi materializado por meio da Portaria nº 262, de 20 de março de 2025.

Dentre outras inadequações, a Resolução 252/2024 trata da obrigatoriedade de disponibilizar visitas íntimas a menores de idade, veda o uso de algemas, excetuando em casos excepcionais e com justificativa por escrito, veda a manutenção de grupos táticos nas instituições, obrigando a desativação nos casos em que existentes. Em suma, trata menores infratores como indivíduos sem qualquer periculosidade, merecedores de um tratamento possivelmente melhor do que o obtido pelo cidadão comum em hospitais e escolas públicas, com direito a visitas íntimas, capaz de escolher o gênero com



Tel.: 61 3215-9821
e-mail: lid.minoria@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251071441100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni e outros



* CD251071441100*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança da Minoria

Apresentação: 27/03/2025 09:07:36.190 - Mesa

RIC n.1033/2025

o qual se identifica, mas incapaz de responder pelos seus atos de maneira integral nos termos do Código Penal. Um sujeito totalmente capaz quando tratamos de obter e usufruir de direitos, mas incapaz quando se exige do mesmo responsabilidade e deveres perante a sociedade.

Não bastasse a miopia ideológica refletida na norma editada, a Resolução 262/2025, que cria o grupo de trabalho - GT que apoiará os entes na implementação das disposições, foi editada apresentando composição que reflete o mesmo viés ideológico, sem diversidade de pensamento e mais - sem pertinência temática com o assunto.

O referido GT será composto por quatro Conselheiros do Poder Executivo Federal, representando os Ministérios dos Direitos Humanos e Cidadania, Previdência Social, Justiça e Segurança Pública e Desenvolvimento e Assistência Social. Além dos representantes do Governo, contará também com quatro integrantes da sociedade civil, representantes de organizações civis, quais sejam: Gabinete de Assessoria Jurídica das Organizações Populares - GAJOP, União dos Escoteiros do Brasil, Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG e Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente - ANCED.

Tal formação paritária, que deveria se prestar a conferir maior diversidade e pluralidade de ideias, na realidade servirá tão somente para assegurar que a visão ideológica do atual Governo seja implementada. Os quatro representantes da sociedade civil são entidades com vínculos estreitos com o Partido dos Trabalhadores e demais partidos de esquerda. Além disso, algumas delas sequer possuem atuação em área correlata ao tema objeto das resoluções.

Ademais, também não há, dentre os representantes da sociedade civil, qualquer entidade relacionada à área de segurança pública. O que se percebe é que a composição do referido grupo foi escolhida de forma a ressoar o posicionamento do Governo e conferir algum verniz de representatividade da sociedade a algo que, não há dúvidas, é tão somente um enunciado de

* C D 2 5 1 0 7 1 4 4 1 0 0 *



Tel.: 61 3215-9821
e-mail: lid.minoria@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança da Minoria

diretrizes que concretizam os ideais do PT para uma segurança pública ideológica e falida, ineficiente, que não atende aos anseios da população.

Nesse sentido, pedimos o encaminhamento do presente Requerimento com o objetivo de esclarecer e dar maior transparência acerca da implementação das resoluções.

Apresentação: 27/03/2025 09:07:36.190 - Mesa

RIC n.1033/2025

Sala das Sessões, ____/____/____.

Deputada Federal Caroline De Toni

Partido Liberal/SC



* C D 2 5 1 0 7 1 4 4 1 1 0 0 *



Tel.: 61 3215-9821
e-mail: lid.minoria@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251071441100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni e outros



Requerimento de Informação (Da Sra. Caroline de Toni)

Requer informações à Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Evaristo, sobre edição das Resoluções nº 252/2024 e 262/2025 do Conanda.

Assinaram eletronicamente o documento CD251071441100, nesta ordem:

- 1 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 2 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 3 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 4 Dep. André Fernandes (PL/CE)

